



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

PROVIMENTO Nº 03/2011

Dispõe sobre os Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O CONSELHO ESTADUAL DA MAGISTRATURA, no uso das atribuições previstas no artigo 10, inciso IV, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, consoante Provimento n.º 1, de 4 de março de 2011, do Conselho da Magistratura;

CONSIDERANDO necessária a implantação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, para tratamento adequado dos conflitos de interesses mediante a adoção de métodos consensuais de solução de conflitos,

RESOLVE:

Art. 1º Criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania responsáveis pela realização de sessões de conciliação e de mediação pré-processuais e processuais a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão, nos termos da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os Centros Judiciários atenderão, preferencialmente, às Varas cíveis, fazendária, previdenciária, de família ou dos Juizados Especiais Cíveis e Fazendários.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

§ 2º Poderão ser submetidos às sessões de conciliação e de mediação processuais os processos oriundos do Segundo Grau de jurisdição, relativos a recursos de apelação, embargos infringentes, recursos ordinários, extraordinários, e especiais, selecionados a critério dos desembargadores relatores ou quando houver requisição da parte.

§ 3º Na Comarca de Rio Branco serão instalados dois Centros, um para dirimir conflitos de competência das varas integrantes da Justiça Comum e, outro, para o atendimento dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública – CEJUS-JEC/RB (NR). [\(Acrescido pelo Provimento nº 2/2013, de 24.4.2013\)](#)

Art. 2º Os Centros Judiciários contarão com um juiz coordenador designado pelo presidente do Tribunal de Justiça, ao qual caberá a administração, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores.

Art. 3º Os Centros serão instalados nas Comarcas com mais de uma unidade jurisdicional com pelo menos uma das competências referidas no § 1º do artigo 1º.

§ 1º Na Comarca da Capital, o prazo para instalação do Centro será de 60 dias a contar da publicação.

§ 2º Nas demais Comarcas, que se enquadrem na disposição do caput deste artigo, o prazo para a instalação dos Centros será de 12 (doze) meses a contar da publicação.

§ 3º O prazo para instalação do CEJUS-JEC/RB será de sessenta dias a contar da publicação deste provimento (NR). [\(Acrescido pelo Provimento nº 2/2013, de 24.4.2013\)](#)

Art. 4º A Corregedoria do Tribunal de Justiça criará e manterá banco de dados sobre as atividades de cada Centro, com as informações constantes na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Magistratura

Art. 5º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco (AC), 3 de maio de 2011.

Desembargador **Adair Longuini**
Presidente

Desembargador **Samoel Evangelista**
Membro

Desembargador **Arquilau Melo**
Membro